



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 125/2007

Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei 004/97 que cria o Conselho de Saúde de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale - Ma, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativa, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde.

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual de 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90.

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução.

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho.

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social.

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município.

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município.

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social.

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale é composto de forma paritária conforme a Lei 8.142 Artigo 1º parágrafo 4, de 28 de dezembro de 1990 e a resolução 333/30 do Conselho Nacional de Saúde, num total de doze titulares e respectivos suplentes distribuído da seguinte forma:

I - vinte e cinco por cento representantes do Governo e prestadores Público e privado;

II - vinte e cinco por cento de trabalhadores da área da Saúde;

III - cinqüenta por cento de usuários;

Art. 4º - As conferências Municipais de Saúde deverão ser precedidas de ampla divulgação e constará na pauta o ponto acerca da definição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - a escolha das Entidades, Órgãos e Instituições legalmente constituídas que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale será definida por voto direto dos delegados de cada segmento presente na Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal terão plena autonomia na escolha dos órgãos Governamentais, Instituições Públicas ou Privadas, Entidades ou fórum de Entidades, com a seguinte distribuição de vagas.

I - Governo, prestador Público e Privado 03 representações;

II - Trabalhador da Saúde com 03 representantes;

III - Usuários com 06 representações;

Parágrafo 3º - A indicação de Governo titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria da saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política do município.

Parágrafo 4º - O representante do Governo ao se afastarem dos seus cargos serão substituídos imediatamente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 5º - O representante dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidos na Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 6º - Para cada titular das representações será definido um suplente, também escolhido na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - As funções do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para reuniões e demais atividades e desenvolvidas com conselheiro.

Art. 6º - O mandato to Conselho Municipal de Saúde será de 02 anos não coincidindo com término do mandato do Prefeito Municipal, cabendo prorrogação ou redução.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do poder executivo mediante indicação do seu respectivo órgão, entidades ou fórum de entidades.

Art. 8º - O Conselho de Saúde constituirá uma coordenação geral ou mesa diretora de Presidente, vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, que será paritária eleita, em plenário, inclusive o seu Presidente, como recomenda a resolução 333/03 do CNS, entre os conselheiros titulares e na sua ausência, seus supelntes em reunião para este fim, definida por ocasião da posse.

Art. 9º - A organização interna e as normas do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por regimento interno elaborado e aprovado pelo CMS de Trizidela do Vale, conforme determina o artigo 1 parágrafo 5 da Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e a resolução 333/03 do CNS.

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde observado fórum do regimento interno serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal de Trizidela do Vale ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre eu se reportarem a responsabilidade legais do Conselho;

II - recomendações sobre temas ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

III - Moções que expressem o Juízo do Conselho sobre fatos com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11º - As pessoas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de saúde no que diz respeito as suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.12º - Em caráter transitório será mantido o atual Conselho, que se extinguirá na posse dos novos definidos na Conferência Municipal de Saúde com realização prevista para 12 e 13 de julho de 2007.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 04/1997.

Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.

Trizidela do Vale (MA), 03 de julho de 2007.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

III - Moções que expressem o Juízo de Conselho sobre fatos com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11º - As pessoas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito as suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - Em caráter transitório será mantido o atual Conselho, que se extinguirá na posse dos novos definidos na Conferência Municipal de Saúde com realização prevista para 12 e 13 de julho de 2007.

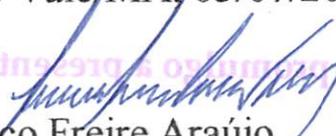
CERTIDÃO

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta lei é expedida e assinada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração.

Certifico que nesta data publiquei
no local de costume desta Prefeitura, a
presente lei

Trizidela do Vale/MA, 03/07/2007


Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal